



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.015110/2023-70 - Pregão Eletrônico nº 12/2023

Objeto: O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços visando a aquisição de eletrodomésticos e eletroportáteis em geral.

Recorrente: 49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO, empresa regularmente inscrita no CNPJ 49.486.039/0001-50.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão da habilitação do licitante **LP TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 50.158.941/0001-26**.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, não houve manifestação.

1.3. Informo que o recurso e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0012>

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 2807/GR/UFFS/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO - CNPJ 50.158.941/0001-26**, em síntese apresentou o seguinte recurso para os itens 01 e 02:

Excelentíssimo Sr. Pregoeiro, a empresa 49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO, vem na oportunidade apresentação recurso em face da empresa licitante ganhadora dos itens 01 e 02, em virtude desta não possuir CNAE apto a comercialização de aparelho de ar condicionado, sendo assim solicito-vos a manifestação do ganhador da proposta sob pena de desclassificação:

O código CNAE ou, por extenso, Classificação Nacional de Atividades Econômicas, é uma forma de padronizar, em todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES

(SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

SUBSEÇÃO V - DO CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Artigo 29 - A atividade econômica do estabelecimento será identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, aprovada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com a atividade econômica principal do estabelecimento (Lei 6.374/89, art. 17, I, na redação da Lei 12.294/06).

§ 1º - O código de atividade será atribuído na forma prevista pela Secretaria da Fazenda, com base em declaração do contribuinte, quando:

- 1 - da inscrição inicial;
- 2 - ocorrerem alterações em sua atividade econômica;
- 3 - exigido pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Na hipótese do item 2 do §1º, a comunicação deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

§ 3º - A Secretaria da Fazenda poderá, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade, alterar de ofício o código de atividade econômica do estabelecimento, quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento.

NOTA - V. COMUNICADO CAT-17/18, de 27-12-2018 (DOE 28-12-2018). Comunica a edição de nova tabela de CNAE-fiscal e esclarece sobre suas consequências.

Esta legislação demonstra claramente a necessidade da identificação da atividade econômica, a qual deve corresponder à exercida pelo estabelecimento na realidade, inclusive sob aplicação de eventual penalidade, pois a atividade comercial está diretamente ligada à questões fiscais e tributárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Diante dos fatos entendemos que a empresa ganhadora não possui atividade oficialmente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que a possibilite comercializar aparelhos de ar condicionado, obedecendo às definições e orientação do Manual da Codificação na Cnae Subclasses, além disso não possui Cnae específico para venda e comercialização de aparelhos de ar condicionado.

Para sanar toda e qualquer dúvida, caso o pregoeiro não logre êxito em consensuar este pleito sugerimos que sejam realizadas diligências juntos aos órgãos tributários caso julgue necessário.

Tal informação é facilmente verificada junto ao site da receita Federal. De modo que, se a empresa arrematante não possui em seu cnae a classificação para exercer a atividade econômica para vender o equipamento arrematado por ela na licitação para um cliente final, que neste caso é o órgão público, a administração pública por força de lei, só pode fazer o que a lei permite e pelo princípio da legalidade a mesma não pode comprar um material de uma empresa que legalmente não poderia comercializá-lo.

Agradecemos a compreensão, cientes de nossas responsabilidades e crenças na coerência e isonomia na análise e julgamento dos fatos, salvo melhor Juízo, requer-se que sejam deferidos os termos do recurso, a fim de que seja a empresa arrematante desclassificada em razão de não possuir autorização legal para venda de aparelhos de ar condicionado.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Para o julgamento do recurso para os itens 01 e 02, a partir da consulta do CNPJ do licitante LP TECNOLOGIA LTDA, onde consta os seguintes CNAEs:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

Realizamos a consulta pública dos códigos ou atividades econômicas na CNAE, no site do IBGE <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>, onde foi observado que o CNAE possui em sua estrutura

Seção: **G** COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: **47** COMÉRCIO VAREJISTA

Grupo: **47.5** Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico

Classe: **47.53-9** Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Subclasse: **4753-9/00** Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- o comércio varejista especializado em:

- eletrodomésticos - fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, etc.

- equipamentos de áudio e vídeo - câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores, etc.

E ainda na página da consulta possui a Lista de Descritores, onde consta:

4753-9 APARELHO DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA

4753-9 APARELHO DE AR REFRIGERADO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA

Informo que a consulta foi materializada em PDF e disponibilizarei no site <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0012> junto a esta decisão.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, decido considerar ***IMPROCEDENTE*** o recurso administrativo impetrado pelo licitante **49.486.039 TAIANNY SOARES AURELIANO - CNPJ 50.158.941/0001-26**.

5.2. Submeto, por conseguinte, recomendando à Autoridade Competente, que decida pelo **CONHECIMENTO DA DECISÃO DO RECURSO** interposto.

Chapecó/SC, 06 de setembro de 2023.

GREICE LEGRAMANTI

Pregoeira

Chefe da Divisão de Contratação de Serviços Terceirizados e RDC's

De acordo:

EDIVANDRO LUIZ TECCHIO

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura